



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

DECISÃO

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de Seguro Veicular para a Frota Oficial

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 005/2026, instaurado com a finalidade de contratar seguro veicular para a frota oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do procedimento, os autos foram submetidos à reavaliação administrativa, ocasião em que se constatou a existência de **erro na análise da proposta vencedora**, apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Consoante estabelecido no Edital de contratação e em seus anexos, foram exigidas, dentre outras condições obrigatórias:

- a) Cobertura para **Danos Morais no valor mínimo de R\$ 150.000,00**;
- b) Serviço de **envio de combustível**;
- c) Serviço de **remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão**;
- d) Disponibilização de **carro reserva**, conforme especificações editalícias;
- e) Serviço de **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com cobertura de remoção de veículos e passageiros em todo o território nacional, incluindo reboque, guincho ou meios equivalentes.

Todavia, a empresa proponente apresentou proposta contendo **cobertura de apenas R\$ 100.000,00 para Danos Morais**, bem como informou expressamente que **não presta os serviços de envio de combustível e remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão**.

Além disso, condicionou sua proposta à **alteração da minuta contratual**, pretendendo incluir limitações não previstas no edital, tais como:

- (i) limitação a 3 acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice;
 - (ii) concessão de carro reserva por, no máximo, 30 dias;
 - (iii) restrição do veículo a modelo básico popular ou médio, tipo sedã nacional;
 - (iv) concessão de carro reserva exclusivamente em caso de sinistro.
-



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

Referidas condições **contrariam frontalmente as exigências do instrumento convocatório**, evidenciando vício na fase de julgamento que repercutiu indevidamente na homologação do certame

Instaurou-se diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando manifestação à empresa vencedora, a qual manifestou-se quanto a divergência entre as exigências constantes no Termo de Referência e as práticas normativas aplicáveis ao mercado segurador, especialmente no que se refere:

- À cobertura mínima de danos morais;
- À previsão de envio de combustível;
- À exigência de remoção hospitalar.

Sobreveio Parecer Técnico nº 007/2026, concluindo pela existência de impropriedades no Termo de Referência, capazes de comprometer o planejamento da contratação e o julgamento objetivo, recomendando a anulação do procedimento.

A Assessoria Jurídica, por meio de Parecer nº 007/2026, manifestou-se favoravelmente à anulação, com fundamento nos princípios da legalidade, planejamento, julgamento objetivo e segurança jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios das contratações públicas, dentre outros, o planejamento, a legalidade, a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica (art. 5º).

O art. 18 da referida lei impõe que a fase preparatória contenha definição clara e precisa do objeto da contratação.

No caso concreto, restou evidenciado que o Termo de Referência apresentou impropriedades técnicas e jurídicas na descrição de determinadas coberturas, notadamente:

- a) Exigência redacional incompatível com regulamentação específica no tocante ao envio de combustível;
- b) Previsão imprecisa quanto à remoção hospitalar;

Contudo, **não há inconsistência na compatibilidade entre as exigências estabelecidas pela Câmara Municipal e a prática regulatória do setor securitário, referente ao item do valor exigido pela administração a ser assegurado no montante de R\$150.000,00 a título de dano moral na cobertura do seguro.**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

Não obstante, os demais itens apontados (Exigência redacional incompatível com regulamentação específica no tocante ao envio de combustível e Previsão imprecisa quanto à remoção hospitalar) comprometeram a fase interna da contratação e afetam o julgamento objetivo das propostas, pois as falhas estruturais na definição do objeto ensejam a anulação do procedimento para preservação da legalidade e da competitividade.

A Administração Pública possui o dever-poder de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Verifica-se que o vício identificado não se restringe à proposta apresentada pela empresa vencedora, mas atinge a própria estrutura do Termo de Referência, peça central da contratação, caracterizando vício originário da fase preparatória.

A simples desclassificação da proposta não é medida suficiente para sanar a irregularidade estrutural identificada.

Diante disso, a anulação do procedimento revela-se necessária, para eliminar vício estrutural; adequada, para assegurar correção do planejamento; proporcional, para evitar nulidade futura e eventual responsabilização.

A medida preserva o interesse público primário e a segurança jurídica da contratação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento, nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, no princípio do planejamento e do julgamento objetivo, na Súmula 473 do STF; no Parecer Técnico nº 007/2026 e no Parecer Jurídico nº 007/2026;

DECIDO:

- a) **ANULAR o Processo Administrativo nº 005/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026**, por vício na fase preparatória, consistente em impropriedades na definição do objeto da contratação;
- b) Determinar a revisão integral do Termo de Referência, com adequação técnica às normas regulatórias do setor securitário e à legislação vigente;
- c) Determinar a instauração de novo procedimento de contratação, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento e julgamento objetivo;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

d) Determinar a devida publicação desta decisão e o registro nos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2026.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2026.02.11
10:56:40 -04'00'

KARINE INÊS BERNAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Ano 15 Nº 3811

Divulgação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Página 54

Publicação quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

documentos digitais oficiais observem rigorosamente as disposições da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O acesso aos documentos, pastas e sistemas institucionais ficará condicionado:

- I. Às atribuições do cargo ou função exercida;
- II. À concessão formal de permissões pelo setor de tecnologia da informação;
- III. Ao registro do acesso na matriz de controle de acessos LGPD;
- IV. À assinatura do termo de responsabilidade e confidencialidade, quando aplicável.

Art. 4º Compete aos chefes de setor orientar suas equipes quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2026 e comunicar ao Setor de Tecnologia da Informação e à Unidade Central de Controle Interno quaisquer irregularidades ou necessidades de ajuste de acesso.

Art. 5º O descumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 001/2026 sujeitará o servidor ou agente público às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação funcional aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 11 de fevereiro de 2026.

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de Seguro Veicular para a Frota Oficial

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 005/2026, instaurado com a finalidade de contratar seguro veicular para a frota oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do procedimento, os autos foram submetidos à reavaliação administrativa, ocasião em que se constatou a existência de erro na análise da proposta vencedora, apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Consoante estabelecido no Edital de contratação e em seus anexos, foram exigidas, dentre outras condições obrigatórias:

- a) Cobertura para Danos Morais no valor mínimo de R\$ 150.000,00;
- b) Serviço de envio de combustível;
- c) Serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão;
- d) Disponibilização de carro reserva, conforme especificações editalícias;
- e) Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura de remoção de veículos e passageiros em todo o território nacional, incluindo reboque, guincho ou meios equivalentes.

Todavia, a empresa proponente apresentou proposta contendo cobertura de apenas R\$ 100.000,00 para Danos Morais, bem como informou expressamente que não presta os serviços de envio de combustível e remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão.

Além disso, condicionou sua proposta à alteração da minuta contratual, pretendendo incluir limitações não previstas no edital, tais como:

- (i) limitação a 3 acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice;
- (ii) concessão de carro reserva por, no máximo, 30 dias;
- (iii) restrição do veículo a modelo básico popular ou médio, tipo sedã nacional;
- (iv) concessão de carro reserva exclusivamente em caso de sinistro.

Referidas condições contrariam frontalmente as exigências do instrumento convocatório, evidenciando vício na fase de julgamento que repercutiu indevidamente na homologação do certame.

Instaurou-se diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando manifestação à empresa vencedora, a qual manifestou-se quanto a divergência entre as exigências constantes no Termo de Referência e as práticas normativas aplicáveis ao mercado segurador, especialmente no que se refere:

À cobertura mínima de danos morais;

À previsão de envio de combustível;

À exigência de remoção hospitalar.

Ano 15 Nº 3811

Divulgação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Página 55

Publicação quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Sobreveio Parecer Técnico nº 007/2026, concluindo pela existência de impropriedades no Termo de Referência, capazes de comprometer o planejamento da contratação e o julgamento objetivo, recomendando a anulação do procedimento.

A Assessoria Jurídica, por meio de Parecer nº 007/2026, manifestou-se favoravelmente à anulação, com fundamento nos princípios da legalidade, planejamento, julgamento objetivo e segurança jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios das contratações públicas, dentre outros, o planejamento, a legalidade, a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica (art. 5º).

O art. 18 da referida lei impõe que a fase preparatória contenha definição clara e precisa do objeto da contratação.

No caso concreto, restou evidenciado que o Termo de Referência apresentou impropriedades técnicas e jurídicas na descrição de determinadas coberturas, notadamente:

- a) Exigência redacional incompatível com regulamentação específica no tocante ao envio de combustível;
- b) Previsão imprecisa quanto à remoção hospitalar;

Contudo, não há inconsistência na compatibilidade entre as exigências estabelecidas pela Câmara Municipal e a prática regulatória do setor securitário, referente ao item do valor exigido pela administração a ser assegurado no montante de R\$150.000,00 a título de dano moral na cobertura do seguro.

Não obstante, os demais itens apontados (Exigência redacional incompatível com regulamentação específica no tocante ao envio de combustível e Previsão imprecisa quanto à remoção hospitalar) comprometeram a fase interna da contratação e afetam o julgamento objetivo das propostas, pois as falhas estruturais na definição do objeto ensejam a anulação do procedimento para preservação da legalidade e da competitividade.

A Administração Pública possui o dever-poder de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Verifica-se que o vício identificado não se restringe à proposta apresentada pela empresa vencedora, mas atinge a própria estrutura do Termo de Referência, peça central da contratação, caracterizando vício originário da fase preparatória.

A simples desclassificação da proposta não é medida suficiente para sanar a irregularidade estrutural identificada.

Diante disso, a anulação do procedimento revela-se necessária, para eliminar vício estrutural; adequada, para assegurar correção do planejamento; proporcional, para evitar nulidade futura e eventual responsabilização.

A medida preserva o interesse público primário e a segurança jurídica da contratação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento, nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, no princípio do planejamento e do julgamento objetivo, na Súmula 473 do STF; no Parecer Técnico nº 007/2026 e no Parecer Jurídico nº 007/2026;

DECIDO:

- a) ANULAR o Processo Administrativo nº 005/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026, por vício na fase preparatória, consistente em impropriedades na definição do objeto da contratação;
- b) Determinar a revisão integral do Termo de Referência, com adequação técnica às normas regulatórias do setor securitário e à legislação vigente;
- c) Determinar a instauração de novo procedimento de contratação, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento e julgamento objetivo;
- d) Determinar a devida publicação desta decisão e o registro nos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2026.

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2026

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto nº 005, de 12 de Janeiro de 2026 do Poder Executivo que "Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2026."

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução do Legislativo nº 006/2025, de 09 de dezembro de 2025 que "Fixa o Calendário Legislativo